



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2010
(Do Sr. Geraldo Pudim e outros)

Suprime a alínea “b”, do inciso X, do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para permitir a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas vendas de petróleo e seus derivados para outros Estados da Federação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. Fica suprimida a alínea “b”, do inciso X, do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

GERALDO PUDIM
Deputado Federal – PR/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 155, §2º, inciso X, alínea b prevê que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS não incidirá sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica. Essa disposição promove perdas consideráveis aos Estados produtores. O pagamento de Royalties de petróleo de alguma forma promovia uma compensação, porém com a recente aprovação do Projeto de Lei que promove mudanças no critério de distribuição dos royalties de petróleo os Estados perdem duas vezes. Já não tem o ICMS e agora perdem a maior parte dos Royalties, dessa forma é justo que se institua a cobrança do ICMS do petróleo na origem e não no destino.

Por essas razões, solicito aos colegas o seu apoio a esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM